



São Paulo, 11 de março de 2021.

Prezado (a) Condômino (a),

REF.: UTILIZAÇÃO DA QUADRA POR BICICLETAS, PATINS E SIMILARES

A convenção estabelece em seu Art. 74 que:

“Em nenhuma hipótese ou circunstancia serão permitidos os usos de bicicletas, carrinhos de rolamento, patinetes e similares, nas áreas comuns do condomínio”.

Para alteração deste artigo existe a necessidade de 2/3 dos votos do condomínio a favor. (Art. 1.351 Lei 10.506,02 e Art. 19 § primeiro, inciso “c” da convenção).

Considerando a manifestação de alguns condôminos em querer utilizar a quadra para o uso de bicicletas, patins, patinetes e skates, foi realizada consulta aos condôminos, mas não obteve o resultado dos 2/3 favoráveis, para poder alterar o Artigo acima.

A única exceção está no Art. 127:

“ A quadra destina-se somente a prática de esportes, sendo permitido o uso de bicicletas e triciclos infantis, desde que a quadra não esteja sendo utilizada para prática de esportes. ”

Fonte do Ministério da Educação, através da resolução do CNE estabelece que a idade infantil (pré-escolar) é de 4 a 5 anos. No entanto, foi estabelecido que a referência não será pela idade e sim pelo tamanho da criança que consegue usar esses brinquedos infantis, acompanhado pelo seus Pais ou responsáveis.

Portanto, a norma atual, Art. 74 acima identificada, continua valendo perante a todos os condôminos, obrigando-se a cumpri-la e respeitá-la, sendo exigidos por todos na garantia da defesa de seus direitos e aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas na convenção, inclusive multas.

Agradecemos a todos que colaboraram com esta empreitada.

p/ CONDOMÍNIO SAN DIEGO SPORT HOME

Giovanina Cetrangolo – Síndica

RESULTADO DA CONSULTA.

40 (Quarenta) apartamentos votaram a favor, (2/3 = 59 apartamentos)

36 (trinta e seis) apartamentos votaram contra e

12 (doze) apartamentos não votaram.